

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E IPM SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

IPM SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, centro, na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 292.867.519-15, RG n.º 7R/865.793, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o processo administrativo n.º 519/2022, de 27/02/2022, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022, de 17/03/2022, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE para **suporte técnico presencial mensal e outros serviços especializados em informática, através de um profissional, técnico de informática.**
- 1.2. O profissional prestará serviços de atendimento aos usuários da CONTRATANTE na sua sede e demais unidades, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

- 2.1. Este Contrato terá natureza jurídica de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

- 3.1. O profissional terá atuação exclusiva nos ambientes pertencentes à CONTRATANTE, em horário normal de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a alocação do Técnico Residente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), em parcelas sucessivas de igual valor, sendo a primeira, paga aos 40 dias do início dos serviços.
- 4.2. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 4.2.1. a nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, contendo o número da licitação e o número deste contrato;
 - 4.2.2. o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela CONTRATANTE;
 - 4.2.3. as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 4.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.
 - 4.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.
- 4.4. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.
 - 4.4.1. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

4.4.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.6. Quando do pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

4.7.1. Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, presume-se que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

4.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

4.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

4.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.

4.11. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

4.12. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

4.12.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

4.12.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.12.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.12.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

4.13. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, ou seja, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

4.13.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além de todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei n.º 8.666/93, que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, também constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no processo administrativo nº 519/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Do mesmo modo, caberá à CONTRATADA, além do cumprimento das disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei n.º 8.666/93, que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, cumprir as obrigações e disposições previstas no processo administrativo nº 519/2022, conforme seguem:

8.1.1. O técnico residente ficará subordinado ao Coordenador da Seção de Tecnologia da Informação e ao Diretor do Departamento de gestão estratégica e participativa.

8.1.2. O técnico residente deverá ser capacitado pela IPM Sistemas, pois será responsável por dar suporte operacional e treinamento, para todas as atividades desenvolvidas nos sistemas IPM Saúde, IPM Vigilância, IPM-Atende.net e demais sistemas da IPM que a FUMSSAR passe a utilizar.

8.1.3. O técnico deverá fazer um acompanhamento e análise periódica das atividades realizadas no sistema pelos usuários e sempre que possível apontar melhorias na rotina.

8.1.4. O técnico deverá pontar atividades desenvolvidas nos setores da FUMSSAR que não estão sendo utilizados os recursos dos sistemas, mas que as poderiam estar sendo atendidas.

8.1.5. O técnico será o centralizador das demandas solicitadas a IPM, gerenciando os chamados internos e direcionando para a IPM, quando não for possível solucionar localmente, fazendo o acompanhamento junto a IPM e dando retorno ao usuário.

8.1.6. Além das atividades elencadas, também realizará os serviços de orientação a usuários quanto à correta utilização do sistema, bem como esclarecimentos de dúvidas.

8.1.7. O técnico residente alocado na Fundação Municipal de Saúde – FUMSSAR, terá seu horário de expediente fixado ao horário de funcionamento da FUMSSAR, de segunda a sexta-feira, até o limite de 08 (oito) horas dia, não devendo este, ser atribuído horário diferenciado dos servidores municipais (horário noturno, feriados e afins).

8.1.8. O técnico residente deverá realizar demais atividades condizentes com o cargo, sempre para aprimorar o uso dos sistemas, trazendo um melhor retorno nos serviços prestados aos munícipes nos diversos setores da instituição.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentárias, conforme segue:

. Administrativo – 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.5. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Através do fiscal de contrato designado, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, o “atesto” da nota fiscal/fatura, a emissão de termo de liberação de pagamento e o controle dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

11.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

11.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

11.3.2. emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, à Seção Financeira para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

11.3.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

11.3.4. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

11.3.5. solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

11.3.6. instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

11.3.7. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA quando, dentre outras hipóteses:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no neste contrato;

12.1.9. deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;

12.1.10. fraudar na execução do contrato;

12.1.11. der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

12.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3.3. multa:

12.3.3.1. pela recusa ou atraso injustificados na prestação de serviços, bem como no atendimento aos chamados da CONTRATANTE e/ou resolução de problemas originados nos serviços, respeitados os prazos previstos no termo de referência: multa moratória na razão de 3% (três por cento) ao dia, até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total adjudicado para o módulo;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e a regulamentação interna da CONTRATANTE.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

14.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das normas e demais legislação pertinente.

14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 11 de maio de 2022.

DELCIO
STEFAN:50177079053

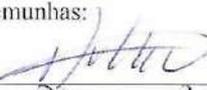
FUMSSAR
CONTRATANTE

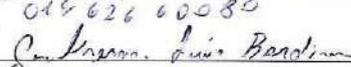
ALDO LUIZ
MEES:29286751915

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2022.05.16 11:53:00
+03'00'

Testemunhas:

01) 
Nome: Diego Roprigues
CPF: 01562600080

02) 
Nome: Guilherme Luis Bordin
CPF: 03229883014